

GRUPO II - CLASSE I - 1ª CÂMARA

TC-031.553/2013-3

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Horizonte do Oeste/RO

Responsável: Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito (CPF 277.040.922-00)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM CONDENAÇÃO EM DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. EXAME DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO 1441/2016- PLENÁRIO. INCIDÊNCIA PARCIAL. REVISÃO DE OFÍCIO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REDUÇÃO DA MULTA. CIÊNCIA AO RECORRENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, contra o Acórdão 906/2016-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou o responsável em débito e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00, em face da ausência de comprovação de distribuição da merenda escolar declarada como adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos exercícios de 2005 e 2006.

2. Como fundamento para oposição do recurso, o Sr. Varley Ferreira suscitou a ocorrência de omissão e contradição.

3. No tocante à omissão, foi alegado pelo recorrente que o acórdão não conteria manifestação acerca de seus pedidos apostos na exordial, nem sobre os documentos por ele colacionados, os quais comprovariam a entrega da merenda. Nesse contexto, o responsável sustentou que não ficou clara a existência de dano ao erário, uma vez que não houve manifestação sobre as declarações dos professores informando que havia merenda nas escolas.

4. Como contradição, o recorrente defendeu que foi condenado por ato que não cometeu, já que distribuiu a merenda conforme a necessidade dos alunos. Também haveria contradição entre a prova colacionada nos autos, ou seja, as declarações dos professores que comprovariam a entrega da merenda, e o resultado do julgamento.

5. No pedido, solicitou o saneamento das omissões apontadas e o acolhimento dos embargos.

É o relatório.